



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 69

Disponibilização: 20/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
12ª Vara JEF Cível - SJMA	3
Subseção Judiciária de Balsas (SSJBLA) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA	15
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 69

Disponibilização: 20/04/2022

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
-----------------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0008824-71.2019.4.01.3700

201937002565304

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LINDON JHONSON ANTONIO DE ALENCAR
 Adv. : PI00007951 - MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA
 Adv. : PI00011463 - THAIS TOURINHO BATISTA
 Adv. : PI00014718 - ELIETE RIBEIRO DE ANDRADE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a inércia do polo réu no que toca à execução invertida, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos da sentença retro, consoante prescrevem os arts. 523 e 524 do CPC. Na feitura dos cálculos, sugere-se a utilização do sistema da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, presente no seguinte sítio eletrônico: <<https://www.jfrs.jus.br/projefweb/>>.

Caso o valor supere 60 salários mínimos, a parte autora deverá informar se renuncia à quantia excedente do referido montante para fins de expedição de RPV, ou se pretende receber o valor total via precatório. Não apresentada a conta, arquivem-se os autos. Feito o cálculo, intime-se o executado para apresentar manifestação definitiva, no prazo de 15 dias. Após, conclua-se os autos. Intime-se. 07/04/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0055566-67.2013.4.01.3700
 201337000358600

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ESPOLIO DE AUDILENE ARAUJO DA SILVA
 Advg. : MA00007966 - UBIRATAN MAGALHAES DE QUEIROZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.". Assim sendo, determino a intimação da parte autora, no prazo de 15 dias, para: 1. Indicar se há pensão por morte instituída pela falecida e quais seriam os beneficiários; 2. Juntar declaração assinada por todos os herdeiros atestando que eles são os únicos sucessores de AUDILENE ARAUJO DA SILVA (Declaração de Únicos Herdeiros). Por fim, considerando a possibilidade de substituição do mandado de levantamento por transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo (art. 906, parágrafo único do CPC), indique-se desde já conta bancária para oportuna transferência de valores. Ressalte-se que, no caso de transferência bancária via representante é indispensável a apresentação de procuração em que constem poderes especiais para essa finalidade (receber e dar quitação). Intime-se. Cumpra-se. 07/04/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior E4C7F0ED7D47BC14836431E015070B5F
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
--------------------	---	---------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003054-34.2018.4.01.3700
 201837001724665

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EMANUEL SAMPAIO ARAGAO
 Advg. : MA00002622 - JOSE LACERDA DE LIMA SOBRINHO
 Advg. : MA00010812 - IGO ALVES LACERDA DE LIMA
 Reu : ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, na forma do art. 487, I do CPC/2015, julgo parcialmente procedente o pleito autoral para DECLARAR A INEXISTÊNCIA do débito referente à dívida oriunda do contrato de cartão de crédito nº 51268200391867790, posteriormente objeto do contrato de cessão de crédito nº 000202154874 entre a CEF (cedente) e o ITAPEVA (de atual numeração de nº 11999032) com data de ocorrência em 09/01/2015 no valor de R\$ 4.907,41 (quatro mil novecentos e sete reais e quarenta e um centavos). No mais, determino a retificação do polo passivo para a substituição do corréu "ITAPEVA IX MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS" por "ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS". Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei 9.099/1995). 1. Intimem-se. 2. Interposto recurso, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões, remetendo os autos, oportunamente, à Turma Recursal, em caso de recurso inominado. 3. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos. 01/03/2022

Jorge Ferraz de Oliveira Junior
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0028381-44.2019.4.01.3700
 201937002750070

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : SAMUEL DA SILVA VIANA
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora postula a concessão de seguro desemprego, na condição de pescador artesanal. Devidamente intimada para dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo, conforme decidido pela Turma Recursal, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado. Dessa forma, não havendo negativa da autarquia previdenciária em conceder o benefício, não há que se falar em pretensão resistida e, em consequência, no interesse de agir. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/1995). Intime-se. Arquivem-se os autos. . SAO LUÍS (MA), 28 de março de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029579-19.2019.4.01.3700
 201937002760156

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE PEDRO GARCES CARDOSO
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora postula a concessão de seguro desemprego, na condição de pescador artesanal. Devidamente intimada para dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo, conforme decidido pela Turma Recursal, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado. Dessa forma, não havendo negativa da autarquia previdenciária em conceder o benefício, não há que se falar em pretensão resistida e, em consequência, no interesse de agir. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/1995). Intime-se. Arquivem-se os autos. . SAO LUÍS (MA), 28 de março de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029999-24.2019.4.01.3700
 201937002764359

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : CIANE LARA MEIRELES
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora postula a concessão de seguro desemprego, na condição de pescador artesanal. Devidamente intimada para dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo, conforme decidido pela Turma Recursal, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado. Dessa forma, não havendo negativa da autarquia previdenciária em conceder o benefício, não há que se falar em pretensão resistida e, em consequência, no interesse de agir. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/1995). Intime-se. Arquivem-se os autos. . SAO LUÍS (MA), 28 de março de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030771-84.2019.4.01.3700
 201937002772075

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FRANCISCO TEIXEIRA ROCHA
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora postula a concessão de seguro desemprego, na condição de pescador artesanal. Devidamente intimada para dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo, conforme decidido pela Turma Recursal, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado. Dessa forma, não havendo negativa da autarquia previdenciária em conceder o benefício, não há que se falar em pretensão resistida e, em consequência, no interesse de agir. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/1995). Intime-se. Arquivem-se os autos. . SAO LUÍS (MA), 28 de março de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos Exmo(a)	do(a) :	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
-----------------	---------	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033505-08.2019.4.01.3700
 201937002794437

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROSA MARIA DO NASCIMENTO FONTINELE
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora postula a concessão de seguro desemprego, na condição de pescador artesanal. Devidamente intimada para dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo, conforme decidido pela Turma Recursal, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado. Dessa forma, não havendo negativa da autarquia previdenciária em conceder o benefício, não há que se falar em pretensão resistida e, em consequência, no interesse de agir. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/1995). Intime-se. Arquivem-se os autos. . SAO LUÍS (MA), 28 de março de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033543-20.2019.4.01.3700
 201937002794810

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DO SOCORRO LIMA FERREIRA
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora postula a concessão de seguro desemprego, na condição de pescador artesanal. Devidamente intimada para dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo, conforme decidido pela Turma Recursal, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado. Dessa forma, não havendo negativa da autarquia previdenciária em conceder o benefício, não há que se falar em pretensão resistida e, em consequência, no interesse de agir. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/1995). Intime-se. Arquivem-se os autos. . SAO LUÍS (MA), 28 de março de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0036891-46.2019.4.01.3700
 201937002828280

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ELSIO FERNANDO COSTA SILVA
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora postula a concessão de seguro desemprego, na condição de pescador artesanal. Devidamente intimada para dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo, conforme decidido pela Turma Recursal, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado. Dessa forma, não havendo negativa da autarquia previdenciária em conceder o benefício, não há que se falar em pretensão resistida e, em consequência, no interesse de agir. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/1995). Intime-se. Arquivem-se os autos. . SAO LUÍS (MA), 28 de março de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
Juiz(a) Titular	:	DR.JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Expediente do dia 19 de Abril de 2022

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040379-09.2019.4.01.3700
 201937002863164

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EDIANA DE ANDRADE RIBEIRO
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte autora postula a concessão de seguro desemprego, na condição de pescador artesanal. Devidamente intimada para dar entrada no requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo, conforme decidido pela Turma Recursal, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado. Dessa forma, não havendo negativa da autarquia previdenciária em conceder o benefício, não há que se falar em pretensão resistida e, em consequência, no interesse de agir. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/1995). Intime-se. Arquivem-se os autos. . SAO LUÍS (MA), 28 de março de 2022. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 69

Disponibilização: 20/04/2022

Subseção Judiciária de Balsas (SSJBLA) /Diretoria da Subseção (DISUB) - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA 3/2022

Dispõe sobre a padronização e unificação dos quesitos das perícias médicas nas ações sobre benefícios por incapacidade.

AS JUÍZAS FEDERAIS DA VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BALSAS-MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios regentes do microsistema dos Juizados Especiais, sobretudo os da economia processual, celeridade e autocomposição;

CONSIDERANDO a utilidade de procedimento mais uniforme para a produção de prova pericial nas ações judiciais com pleitos de benefícios por incapacidade laborativa e assistenciais;

RESOLVEM:

Art. 1º ESTABELECEER a padronização e unificação dos quesitos a serem encaminhados aos médicos peritos cadastrados neste juízo, nas ações que versem sobre auxílio por incapacidade temporária, aposentadoria por incapacidade permanente e benefício assistencial à pessoa com deficiência, na forma dos anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se.

ANDREIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO
Juíza Federal Titular

ANA CLÁUDIA NEVES MACHADO
Juíza Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Guimarães do Nascimento, Juíza Federal**, em 11/04/2022, às 12:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Neves Machado, Juíza Federal Substituta**, em 11/04/2022, às 13:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15328683** e o código CRC **9DC8930D**.

Anexo I da Portaria

LAUDO MÉDICO PERICIAL
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR INCAPACIDADE LABORATIVA (Auxílio por incapacidade temporária e Aposentadoria por incapacidade permanente)

PROCESSO n.º**Data da perícia: xx/xx/xxxx****A - Identificação do(a) periciando(a)**

- Nome:
- Data de nascimento:
- Idade: - Sexo:
- CPF:
- Grau de Escolaridade:
- Endereço:
- Contato telefônico:
- Histórico de atividades profissionais:

B - Dados Médicos

- História clínica (relato de queixas, sintomas, tratamentos clínicos e cirúrgicos):
- Exame Físico:
- Achados de exames complementares:
- Diagnóstico(s) etiológico ou sindrômico mais provável(eis):
- Prognóstico com tratamento:

C – Quesitos:

1) O(A) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou seqüela física ou funcional?

- SIM – Especifique: (nome e CID)
 NÃO

2) Quando, provavelmente, surgiu esta doença/lesão/seqüela e qual(is) a(s) causa(s)?

3) Essa doença/lesão/seqüela causa incapacidade atual para as atividades laborativas habituais do(a) periciando(a)?

- SIM
 NÃO

3.1) Em caso positivo, essa incapacidade é:

- total** (para todas as atividades)
 parcial (para algumas atividades) - Informe os limites da incapacidade:

- permanente** (sem previsão de cessação)
 temporária (com previsão de cessação) - Especifique o período estimado para a recuperação:

3.2) Em caso negativo, em período anterior à realização desta perícia existiu incapacidade para o trabalho, em decorrência da enfermidade declarada?

- SIM, no período estimado de: _____ a _____
 NÃO PREJUDICADO

4) Hánexo de causalidade entre a doença/seqüela do(a) periciando(a) e a atividade laborativa habitualmente desempenhada (acidente de trabalho ou doença ocupacional)?

SIM NÃO PREJUDICADO

5) Sendo o caso de incapacidade permanente apenas para a(s) atividade(s) habitual(is), é possível a reabilitação profissional do periciando (para desempenho de outra função compatível com a sua limitação), considerando-se, ainda, suas condições pessoais (idade, grau de escolaridade, etc.)?

SIM - Especifique as atividades profissionais compatíveis:

NÃO PREJUDICADO

6) Informe o Sr. Perito, ainda que de forma aproximada, a data do início da incapacidade, apontando os elementos técnicos que o levaram a esta conclusão (exames ou laudos apresentados, literatura médica, experiência pessoal ou profissional, etc).

7) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão?

SIM NÃO PREJUDICADO

8) O(A) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as tarefas básicas do cotidiano (higiene, vestuário, alimentação, locomoção, etc) ?

SIM NÃO PREJUDICADO

9) Apenas em caso de acidente (de qualquer natureza), e **não** constatada incapacidade **atual** para o trabalho, esclareça o perito:

9.1) O autor apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza que implique redução definitiva de sua capacidade laborativa (que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual)?

SIM NÃO

9.2) Em razão da sequela, o(a) periciando(a) está:

apto para exercer a mesma atividade, porém com sua capacidade laborativa reduzida.

impedido de exercer a mesma atividade, mas não outra.

9.2) Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passíveis de cura?

SIM NÃO

9.3) A sequela ou lesão verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/99?

SIM NÃO

- Outros esclarecimentos que entenda necessários:

(O médico poderá apresentar sua conclusão final ou prestar outros esclarecimentos, além das informações consignadas).

Perito Judicial

CRM: XXXX/XX

Especialidade(s)/área(s) de atuação

Anexo II da Portaria

LAUDO MÉDICO PERICIAL
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (BPC/LOAS)

PROCESSO n.º

Data da perícia: xx/xx/xxxx

A - Identificação do(a) periciando(a)

- Nome:
- Data de nascimento:
- Idade: - Sexo:
- CPF:
- Grau de Escolaridade:
- Profissão:
- Endereço:
- Contato telefônico:

B - Dados Médicos

- História clínica (relato de queixas, sintomas, tratamentos clínicos e cirúrgicos):
- Exame Físico:
- Achados de exames complementares:
- Diagnóstico(s) etiológico ou sindrômico mais provável(eis):
- Prognóstico com tratamento:

C- QUESITOS

1) O(A) periciando(a) é ou foi portador de doença ou lesão, ou apresenta perda ou anormalidade de alguma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica?

- SIM – Especifique: (nome e CID)
 NÃO

2) A doença ou condição torna o(a) periciando(a) incapaz para o exercício de atividades laborativas, considerando suas condições pessoais (a exemplo da idade e do grau de instrução), ou impede ou restringe a sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas?

- SIM – Especifique:
 NÃO PREJUDICADO

3) Esse impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial pode ser considerado de longo prazo (que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos)?

- SIM
 NÃO PREJUDICADO
 Justificativa:

4) Qual o grau de limitação para o trabalho e para a integração social?

leve médio elevado PREJUDICADO

5) O(A) periciando(a) tem dificuldades para a execução de tarefas relacionadas à higiene pessoal, alimentação, vestuário (ou outras tarefas habituais dignas de nota)?

SIM – Especifique:
 NÃO PREJUDICADO

6) Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica e experiência pessoal e profissional, qual a data estimada do início (mês/ano) da deficiência/impedimento e da cessação, se for o caso?

7) Caso o(a) periciando(a) não mais apresente deficiência ou impedimento nos termos acima definidos, existiu(ram) impedimento(s) em período anterior à realização desta perícia?

SIM – Especifique:
 NÃO PREJUDICADO

8. Outros esclarecimentos que entenda necessários:

(O médico poderá apresentar sua conclusão final ou prestar outros esclarecimentos, além das informações consignadas).

Perito Judicial
CRM: XXXX/XX
Especialidade(s)/área(s) de atuação